

RESOLUÇÃO NORMATIVA CME 001 de 2021

Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid 19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CME 004 de 2021.

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, nas duas primeiras etapas da Educação Básica, para o caso da Rede Municipal de São Miguel das Matas e a primeira etapa, no caso das Instituições Privadas, anos/séries e modalidades, é ação educacional prioritária, urgente e portanto imediata, consideradas as disposições dos pareceres CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 02/2020, devendo considerar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

1. Os Referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários.
2. As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais.
3. O bem estar físico, mental e social dos profissionais da educação, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social.
4. A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.
5. A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia de Covid 19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais pode acontecer diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, o sistema de ensino, conforme as circunstâncias, definem o calendário.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para o Covid-19.

Art.3º No retorno às atividades presenciais, as unidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino, devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Art.4º Todas as unidades de ensino que pleiteiam o retorno às atividades semipresenciais, terão seus pleitos assegurados mediante atendimento dos pressupostos legais para este momento de excepcionalidade inclusive por meio de Relatório da Vigilância Sanitária local, órgão competente e legalmente formalizado para.

São Miguel das Matas, 28 de Julho de 2021 - Conselho Municipal de Educação

Relatores do Processo:

Magno Pereira Bastos

Jealdia Santos Vieira Silva

Presidente:

Cláudio Santos